

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ATELTISMO VETERANO FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO

1º OUTORGANTE

Federação Portuguesa de Atletismo, adiante designada por FPA, entidade unidesportiva e pessoa coletiva de direito privado nº 501136517, de utilidade pública desportiva, prosseguindo fins não lucrativos, com sede no Largo da Lagoa, 15-B, 2799-538 Linda-a-Velha, representada neste ato por Jorge António de Campos Vieira, que outorga na qualidade de Presidente.

2º OUTORGANTE

Associação Nacional de Atletismo Veterano, adiante designada por ANAV, pessoa coletiva de direito privado nº 509239706, prossegue fins não lucrativos, com sede nas instalações da Federação Portuguesa de Atletismo (FPA), Largo da Lagoa, 15-B, 2799-538 Linda-a-Velha, representada neste ato por Luis Herédio Jansen da Costa que outorga na qualidade de Presidente.

Considerando que:

- 1. A FPA é a entidade máxima da modalidade a nível nacional, que tem como objetivos, entre outros:
 - a. A promoção e direção da prática do atletismo, masculino e feminino, em articulação com os órgãos do Estado responsáveis pela tutela do desporto nacional, com o Comité Olímpico de Portugal e com a Confederação do Desporto de Portugal;



















Los fe.

- b. O estabelecimento e manutenção de boas relações de cooperação com todas as outras federações filiadas na Associação Internacional das Federações de Atletismo (IAAF) tendo em vista o fomento do intercâmbio internacional.
- c. A representação, perante a Administração Pública, dos interesses dos seus associados.
- 2. A ANAV é a entidade representativa dos atletas e dos clubes de atletas Veteranos, e tem por fim a promoção, Direcção, organização e coordenação da prática do Atletismo Veterano, em território nacional e no estrangeiro, nomeadamente:
 - a. Coordenar ou organizar a realização das competições oficiais, de âmbito nacional ou internacional;
 - b. Orientar e apoiar o desenvolvimento, integração social e a promoção do desporto, nomeadamente da prática do atletismo e de outras atividades culturais junto dos seus associados;
 - c. Zelar pelo cumprimento da Regulamentação Nacional, e dos Regulamentos e Regras da World Masters Athletics (WMA) e da European Masters Athletics (EMA).
- 3. A FPA atribuirá à ANAV um apoio financeiro anual que contribuirá para conferir uma maior e melhor capacidade organizativa a esta associação;

É de boa-fé e livremente celebrado e mutuamente aceite o presente Contrato-Programa entre a **FPA** e a **ANAV**, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O contrato-programa tem por objeto a cooperação/colaboração recíproca das partes outorgantes no desenvolvimento de eventos que concorram para a realização dos objetivos que interessam a ambas as instituições, nomeadamente:



















July 1

- a) Realizações conjuntas que visem dar cumprimento aos objetivos de ambas ou de cada uma das instituições;
- A organização conjunta de eventos e competições desportivas, destinadas ao fomento e desenvolvimento da modalidade, numa perspetiva do "Atletismo para todos";
- c) A cedência recíproca de espaços, instalações, equipamentos, meios e serviços, previamente acordada;
- d) A representação partilhada em eventos a que sejam solicitadas a intervir, previamente acordada.

Cláusula Segunda

(Comparticipação financeira)

- 1. A comparticipação financeira a prestar pelo primeiro outorgante ao segundo, para apoio à execução do programa desportivo, conforme previsto na cláusula 1ª, é no montante global de 22.000,00 Euros.
- A comparticipação acima referida é disponibilizada em 2 prestações de igual montante.

Cláusula Terceira

(Obrigações da FPA)

No âmbito do presente contrato-programa, e na esfera das suas competências, a <u>FPA</u> compromete-se a:

- a) delegar na ANAV os poderes suficientes para organizar os campeonatos e atribuir os títulos nacionais dos atletas veteranos, bem como as respetivas medalhas e troféus.
- b) delegar a competência à ANAV para organizar as participações internacionais dos atletas veteranos.





















- c) Continuar a organizar, como até aqui, em colaboração com a ANAV e com outros parceiros, os campeonatos nacionais de Corta-mato, Estrada, Marcha, Montanha e Trail de veteranos.
- d) Colaborar na organização das competições nacionais de veteranos¹, em conformidade com as normas emanadas pela EMA e WMA;
- e) Assegurar a alteração, divulgação e cumprimento das administrativas, regulamentação de competições e demais documentos de enquadramento da modalidade no escalão de veteranos;
- f) Colaborar na divulgação das atividades do calendário de competições veteranos, através dos habituais meios de divulgação, nomeadamente página da Internet oficial e redes sociais;
- g) No devido cumprimento do RGPD, partilhar e ceder, sempre que solicitado por qualquer dos visados, os dados e demais informações respeitantes à filiação dos atletas veteranos filiados na ANAV, nas Associações de Atletismo, de forma a permitir uma monitorização e acompanhamento mais acurado sobre a atividade nacional de veteranos;
- h) Garantir a entrega através de transferência bancária para a conta da ANAV.

Cláusula Quarta

(Obrigações da ANAV)

No âmbito do presente contrato programa, e na esfera das suas competências, a ANAV compromete-se a:

- a) Apoiar e assessorar a participação dos atletas veteranos da representação nacional em competições internacionais de Veteranos;
- b) Organizar as competições nacionais de veteranos, em conformidade com as normas emanadas pela European Masters Athletics (EMA), nomeadamente no que concerne aos escalões e às especificidades das respetivas faixas etárias;





















- c) Assumir a coordenação e/ou organização das atividades anteriormente referidas e previamente acordadas, assim como, o pagamento dos custos e partilha das receitas que lhes estão associados;
- d) Fomentar a filiação dos atletas veteranos junto dos principais intervenientes (Associações de Atletismo, clubes e atletas);
- e) Organizar os campeonatos nacionais de veteranos;
- No cumprimento do RGPD, informar a FPA acerca dos associados na ANAV;
- g) Suportar os respetivos custos, nomeadamente com o ajuizamento e com os prémios individuais e coletivos, das competições não inclusas no calendário competitivo nacional de veteranos;
- h) Fomentar a filiação dos atletas veteranos junto dos principais intervenientes (Associações de Atletismo, clubes e atletas):
- Suportar os respetivos custos, nomeadamente de deslocação, alojamento e alimentação dos representantes envolvidos nas atividades desenvolvidas;
- Colaborar na emissão de pareceres conducentes à aprovação e homologação de provas de atletismo, no estrito cumprimento dos regulamentos vigentes, e com especial atenção para os escalões de veteranos;
- k) Garantir a divulgação de todas as atividades do calendário de competições de veteranos, através dos habituais meios de divulgação, nomeadamente página da Internet oficial e redes sociais;
- Entregar à 1ª outorgante, em formato digital e preferencialmente por e-mail, os seguintes documentos até à data de assinatura do presente contrato:
 - Certificação emitida pela AT Autoridade Tributária e Aduaneira, válida à data da assinatura do presente contrato, atestando que tem a sua situação tributária regularizada;
 - Certificação emitida pela Segurança Social, válida à data da assinatura do presente contrato, atestando que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;

















Los fe.

- O Plano de Atividades e Orçamento a desenvolver para o ano 2023, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano, bem como o formulário próprio de candidatura.
- O Relatório e Contas do exercício de 2022, incluindo entre outros, o relatório de gestão da Direção da Associação, as demonstrações financeiras legalmente previstas, o parecer do Conselho Fiscal e o parecer do ROC ou SROC, se lhe for aplicável, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia-Geral da 2ª outorgante;

Cláusula Quinta

(Divulgação externa)

Ambas as partes se comprometem a realizar um esforço permanente de divulgação das iniciativas conjuntas, mobilizando para tal os *media* nacionais e, em particular, os meios de comunicação social, habitualmente utilizados para esse fim.

Cláusula Sexta

(Vigência)

O presente contrato programa vigora até 31 de dezembro de 2023, com início na data da respetiva celebração, sendo renovável por iguais períodos, podendo, no entanto, cessar a qualquer momento, mediante denúncia escrita operada por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 90 dias, devendo, no entanto, acautelar-se em não comprometer a época desportiva em curso.



















1ª outorgante

Federação Portuguesa de Atletismo

2ª outorgante

Associação Nacional de Atletas Veteranos

(Jorge António de Campos Vieira)

Presidente

(Luis Herédio Jansen da Costa)

endes

Presidente

Feito em Linda-a-Velha, a 06 de dezembro de 2023 em dois exemplares de igual conteúdo, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.













